#### CÂMARA MUNICIPAL DE TESQUEQ/MT.



### PODER LEGISLATIVO

Rua Mato Grosso, 303 - Centro CEP - 78775-000

# PROJETO DE LEI № 007 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO Camara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em. 21 de outulpo de 2014

Presidente

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TESOURO/MT PARA A GESTÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

**Artigo 2º** - O Prefeito Municipal percebera em parcela única um subsidio mensal de valor até R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil Reais);

Parágrafo único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o Prefeito passa a receber o valor do subsidio do Vice-Prefeito.

**Artigo 3°** - O subsidio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única de 50% (Cinquenta por Cento) do subsidio fixado para o Prefeito.

**Artigo 4°** - O subsidio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá uma parcela única no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

**Artigo 5°** - Os subsídios mencionados nos artigos 2º, 3º e 4º poderão ser revistos anualmente pelo índice INPC/IPCA do IBGE, sempre na mesma época da revisão dos salários dos servidores públicos municipais.

**Artigo 6°** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais terão direito de férias anuais e ao ensejo do gozo de férias anuais, percebendo o subsidio acrescido de 1/3 (um terço).

Horário de Atendimento Segunda à Sexta 07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento (66) 3435-1233 camara@camaradetesouro.com.br

#### CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO/MT.



# PODER LEGISLATIVO

Rua Mato Grosso, 303 - Centro CEP - 78775-000

**Artigo 7º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais terão direito ao Abono Natalino, em dezembro de cada ano, ou no mês correspondente ao aniversário de cada um, o valor de uma parcela mensal do subsidio, que correspondera ao 13º Salario.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentarias própria, correspondente a respectiva Secretaria na qual cada um estará devidamente lotado.

**Artigo 9°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2025.

Artigo 10° - Revogam-se as disposições em contraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE